



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao § 1º do art. 168 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 168.

§ 1º A quantidade de combustível será aferida de acordo com a unidade de medida própria de cada combustível, **com a temperatura de referência de 20° C.**

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Setor de distribuição de combustíveis já passou por uma reforma tributária com a publicação da Lei Complementar nº 192 de 2022, que define os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o ICMS, ainda que as operações se iniciem no exterior. Nessa linha, importante destacar que o PIS e a COFINS também já são cobrados uma única vez em toda cadeia. Com isso, podemos afirmar que, com exceção das operações com etanol hidratado, hoje todos os tributos incidentes da cadeia de comercialização dos combustíveis têm incidência única e possuem alíquotas uniformes em âmbito nacional.

Logo, podemos afirmar que o setor passou por experiências positivas e negativas com essa sistemática. E as alterações ora propostas têm como finalidade fazer ajustes finos no projeto para atender a um dos setores mais relevantes para arrecadação da União, dos Estados e dos Municípios.

As alterações propostas ao artigo 168 têm como finalidade especificar os parâmetros da unidade de medida, propondo-se que seja inserido no texto a



temperatura de 20 graus celsius, unidade utilizada como padrão na aferição do volume de combustíveis.

Sala da comissão, de .

**Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)**